



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. N° 505 EM 07/05/26

FUNCIONARIO(A)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER N° 30...../2026 AO PROJETO DE LEI N°
55/2026

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rastreadores (GPS) em tempo real nos veículos de transporte escolar no âmbito do Município de Pé de Serra, Bahia e dá outras providencias

Autoria: Vereador Edson Sacramento de Jesus

Relatoria: Vereador Jerri Adriane Silva de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 55/2026, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rastreadores (GPS) em tempo real nos veículos de transporte escolar no âmbito do Município de Pé de Serra, Bahia.

A proposição tem como objetivo ampliar a segurança dos estudantes transportados pela rede municipal, permitindo o monitoramento em tempo real dos veículos, bem como maior controle por parte da administração pública e dos responsáveis pelos alunos.

Ressalta-se que a matéria já foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão analisar matérias relacionadas à educação, ao serviço público e à garantia de condições adequadas para a prestação dos serviços públicos municipais.

O presente projeto revela-se de grande relevância social, tendo em vista que a implantação de rastreadores em veículos de transporte escolar contribui diretamente para o aumento da segurança dos estudantes, possibilitando o acompanhamento em tempo real dos trajetos, a prevenção de incidentes e a rápida resposta em emergências.

A medida também fortalece a transparência e o controle na prestação do serviço de transporte escolar, permitindo maior fiscalização por parte do Poder Público e das famílias dos alunos.

Além disso, a iniciativa está alinhada com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência e da proteção ao interesse público, promovendo melhorias na qualidade e na segurança dos serviços educacionais ofertados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

Considerando ainda o parecer favorável da CCJ, não se verificam óbices à tramitação da matéria no âmbito desta Comissão.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 55/2026.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia e Serviço Público, em reunião realizada nos termos regimentais, acompanha o voto do Relator, opinando favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 55/2026.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2026.

JERRI ADRIANE SILVA DE OLIVEIRA
RELATOR

JOSE JOELSON O CARNEIRO
PRESIDENTE


GILVÂNIO FIGUEIREDO DOS SANTOS

MEMBRO